

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público do Município com a Associação Mão Amiga Comunitária do Bairro Cruzeiroinho”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Itaporanga autorizada a firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público do Município, em conformidade com o quanto preconizado no art. 100 da Lei Orgânica do Município, com a Associação Mão Amiga Comunitária do Bairro Cruzeiroinho – CNPJ nº 27.878.607/0001-25.

**Art. 2º** O objeto da presente Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público é a cessão do espaço denominado “Bar da Rodoviária”, localizado na Rodoviária Municipal, para fins de instalação de uma loja para comercialização dos produtos artesanais, com características da arquitetura, história, cultura e culinária local, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e vedada a inserção de produtos industrializados.

**Parágrafo único** – A cessão do espaço objeto desta lei não prejudicará a continuidade da existência do Posto de Informações Turísticas do Município no local.

**Art. 3º** A cessão de uso do imóvel será a título precário, gratuito e temporal.





**Art. 4º** O prazo da Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público do Município será de até 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado por iguais períodos.

**Art. 5º** A Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público do Município será revogada, independentemente de ato especial, se a Associação não der a destinação ao imóvel prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, assim como se der ao mesmo destinação diversa da prevista no contrato firmado com o município.

**§ 1º.** Também revogar-se-á, independentemente de ato especial, a Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público do Município na hipótese da cessionária, sem motivo justificado, deixar de exercer suas atividades no local cedido pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos.

**§ 2º.** O prazo mencionado no parágrafo anterior será comprovado por meio de processo administrativo aberto para este fim e será contado a partir do efetivo abandono das atividades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** Após o término do prazo da cessão, nas hipóteses previstas no art. 5º desta Lei ou ainda se se verificar a extinção da entidade cessionária, o imóvel retornará automaticamente ao domínio do Poder Público Municipal, com todas as obras e benfeitorias eventualmente realizadas, sem qualquer necessidade de notificação e indenização à cessionária usuária.

**Art. 7º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 26 de setembro de 2022.



**DOUGLAS ROBERTO BENINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo firme Contrato de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público do Município com a Associação Mão Amiga Comunitária do Bairro Cruzeiroinho, a fim de que a mesma disponha de um espaço estratégico na cidade para divulgar e comercializar os itens artesanais produzidos em nosso município.

Neste contexto, o Posto de Informações Turísticas, assim como a loja de artesanato, são requisitos obrigatórios para a manutenção do posicionamento do município como MIT – Município de Interesse Turístico.

Ademais, a existência dos mesmos é também elemento de pontuação para galgarmos a posição de Estância Turística, fator este que colaboraria, e muito, para a obtenção de novos recursos para o desenvolvimento do turismo no município, o que acabaria por atrair cada vez mais novos turistas para conhecer nosso município.

Na mesma esteira, é inegável a importância do turismo para a econômica local, já que o mesmo é fonte geradora de renda.

Ou seja, a cessão do referido espaço, ainda que de forma gratuita, é dotado de inegável interesse público, já que a existência de um ponto estratégico para comercialização dos itens de artesanato fabricados no município, assim como a existência de um Posto de Informações Turísticas também colaborarão para levarmos nosso município a condição de Estância Turística, fato este que seria muito importante.

Na ocasião me coloco à disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

**DOUGLAS ROBERTO BENINI**

Prefeito Municipal